



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

LEI NÚMERO 615

De 30 de novembro de 1957

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel e doação a Fazenda do Estado ou ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão de 25 de novembro de 1957, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pelo Município, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo indicado, localizado na sede do Município, de propriedade da Liga Araraquarense Contra a Tuberculose, com a área de 10.058,30 mts.2, imóvel esse caracterizado, descrito e confrontado na planta, anéxia, que fica fazendo parte integrante desta lei, a saber:

"Começa no marco 0, interseção dos alinhamentos da Rua Padre Duarte, com a Avenida Prof. Jorge Corrêa, seguindo em reta até o marco 1, distância de 86,15 ms.; do marco 1, deflexão à direita de 87º42' segue em reta até o marco 2, distância de 117,55 ms.; do marco 2, deflexão à direita de 92º32' segue em reta até o marco 3, distância de 85,60 ms.; do marco 3, deflexão à direita de 87º10' segue em reta até o marco 0, ponto inicial, distância de 117,20 ms."

"CONFRONTAÇÕES: - Face 0-1 com Avenida Prof. Jorge Correa; face 1-2 com Rua Voluntários da Pátria; face 2-3 com Avenida Prof. Augusto Cesar; face 3-0 com Rua Padre Duarte".

Artigo 2º - A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15, do Decreto-lei federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta da verba própria do orçamento vigente, suplementada oportunamente se necessário.

Artigo 4º - Fica o Município autorizado, após a desapropriação amigável ou judicial de que trata esta lei, a doar à Fazenda do Estado ou ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, o imóvel descrito no artigo 1º, para a construção do novo edifício do Instituto de Educação "Bento de Abreu" de Araraquara.

Autor: Prefeitura
Ass. em 103/57
Prot. 172/57
172/57



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na da
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Araraquara, aos 30 (trinta) de no-
vembro de 1957 (mil, novecentos e cinquenta e sete).

ROMULO LUPO
-Prefeito Municipal-

Pública na Diretoria do Expediente e Pessoal, na data supra.

DR CANDIDO DE BARROS
Diretor da Diretoria do
Expediente e Pessoal.

Registrada às fls. 308 e 309, do livro competente nº 3.

Pública no jornal local "O Imparcial", de n.6515, de 1º de
dezembro de 1957.